

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – C.P.L.

### ATA DE HABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2018

#### PROCESSO Nº 13898/2018

Na data de 28 (vinte e oito) de Junho de 2018, às 09h:00, reuniu-se na Sala de Reuniões do Palácio São José, Prefeitura de Paranaguá, sito na Rua Júlia da Costa, nº 322, Centro Histórico, a Comissão Permanente de Licitação designada pelo Decreto nº 191/2017, com a seguinte composição: Presidente da Comissão Permanente de Licitação – SHEILA DA ROSA MARIA, Membros da Comissão Permanente de Licitação: ANDRÉ LUIZ DA SILVA; CRISTIANNE MARIA GOMES TAVARES DO NASCIMENTO, FILIPE ALMEIDA DOMINGUES e FRANCIENY GABRIELI DAS NEVES MATOZO, com a finalidade de proceder ao julgamento da habilitação das licitantes que participam do certame Concorrência Pública nº 007/2018, tendo como objeto **“Locação de balsas e embarcações rebocadoras/ empurradoras, com fornecimento de mão de obra, para atender as demandas do Transporte Hidroviário de Veículos, Cargas e Passageiros, entre o continente (Rua da Praia – Paranaguá/PR) e a Ilha dos Valadares – Paranaguá/PR (vice-versa), pelo Rio Itiberê, incluindo o serviço de cobrança de tarifa dos usuários para a travessia, nos valores a serem definidos pela Administração, os quais deverão ser repassados ao Município de Paranaguá, mediante depósito em conta, até o quinto dia útil de cada mês, neste Município, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital incluindo seus anexos”**, em atendimento a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, neste Município, de acordo com as condições estabelecidas no edital incluindo seus anexos”. Dando continuidade à análise das condições habilitatórias, a Comissão de Licitação encaminhou os autos à Secretaria de Serviços Urbanos para análise técnica quanto aos questionamentos formulados pelos licitantes interessados. Nesse sentido, quanto ao questionamento formulado pelo Observatório Social, o Secretário de Serviços Urbanos, Sr. Cleomir Maia dos Santos, manifestou-se aduzindo que: “considerando as informações recebidas através do Encarregado da Divisão de Inspeção naval o 1º tenente Renato da Capitania dos Portos de Paranaguá onde o mesmo informa que o alvará de funcionamento e as regras impostas pra o funcionamento da balsa dentro do Município são ditadas pela Prefeitura e que a Marinha fará apenas a vistoria quanto a segurança da embarcação e a fiscalização dos documentos emitidos pelo município, conforme NORMAM-03/DPC e NORMAM 02/DPC (Normas de Autoridade Marítima) e considerando o teor do edital e que não houve impugnação do mesmo, manteremos as exigências constantes do edital. Nada mais a acrescentar segue processo para continuidade.” Verifica-se, assim, que a exigência de comprovação de regularidade junto a capitania dos portos, é condição a ser verificada quando do momento da contratação da empresa, a partir de vistoria realizada nas embarcações que prestarão os serviços aqui licitados. Além disso, os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório, item 10, reproduzem os documentos arrolados nos artigos 28 a 31 da Lei 8666/93, sendo vedada a exigência de outros ali não previstos (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. - 14ª ed – São Paulo, Dialética, 2010, pg. 401). Corroborando com tal entendimento, o Tribunal de Contas da União decidiu que: “Para habilitação de interessado em participar de licitação só pode ser exigida a documentação exhaustivamente enumerada nos arts. 27 a 31 da Lei de Licitações e Contratos. (Acórdão n. 991/2006, Plenário, rel. Min. Guilherme Palmeira).” Quanto ao questionamento formulado pelas empresas participantes, referente a qualificação

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – C.P.L.

ATA DE HABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2018

PROCESSO Nº 13898/2018

técnica, o Sr. Secretário da SEMSU manifestou-se aduzindo que: “Informo que apenas duas empresas apresentaram atestado de capacidade técnica, sendo elas empresa CORAL SUB SERVIÇOS AQUÁTICOS transporte de materiais por balsa e a empresa F. Andreis apresentou atestado de capacidade técnica do DER-DOP travessia com balsa no transporte de veículos passageiros e cargas. Ambas enquadrando-se portanto ao requisito do edital.” Dessa forma, subsidiada pelas informações técnicas acima transcritas, esta Comissão delibera por unanimidade, com fulcro no item 10.2.4 do Edital, pela **INABILITAÇÃO** da empresa PARANAZÃO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA – EPP/CNPJ: 08.58.6474/0001-79. Assim, por ter apresentado documentos de habilitação de acordo com o instrumento convocatório, a Comissão declara por unanimidade a **HABILITAÇÃO** das empresas F.ANDREIS NETO EIRELI – EPP/CNPJ:12.127.886/0001-18 e CORAL SUB SERVIÇOS SUBAQUATICOS LTDA EPP/CNPJ: 78.589.033/0001-06. Com a publicação desta, inicia-se o prazo para interposição de recurso, previsto no art. 109, I, b. Nada mais.

Paranaguá, 28 de junho de 2018.

SHEILA DA ROSA MARIA  
Presidente da C.P.L.

CRISTIANNE MARIA GOMES TAVARES DO NASCIMENTO  
Membro da C.P.L.

FRANCIENY GABRIELI DAS NEVES MATOZO  
Membro da C.P.L.

ANDRÉ LUIZ DA SILVA  
Membro da C.P.L.

FILIPE ALMEIDA DOMINGUES  
Membro da C.P.L.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – C.P.L.  
ATA DE HABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2018  
PROCESSO Nº 13898/2018